

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Of. Circ. Nº 242/2020

Senhor(a) Presidente,

A Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro publicou, na 2ª edição desta sexta-feira (11.12) do Diário Oficial do Município do RJ, o Decreto Rio nº 48.279, de 11 de dezembro de 2020 que estabelece novos horários de funcionamento para indústria, comércio e serviço em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19.

Com o objetivo de evitar aglomeração nos transportes públicos, os estabelecimentos (e atividades) da capital fluminense deverão seguir as seguintes regras e horários:

- **Indústria:** abertura a partir das 7h com horário de fechamento livre;
- **Serviços:** abertura a partir das 9h com horário de fechamento livre;
- **Comércio de rua:** abertura a partir das 11h com horário de fechamento livre e será limitada a capacidade simultânea máxima de 3m² por pessoa ou 2/3 da capacidade;
- **Shoppings, Galerias e Centros Comerciais:** podem ficar abertos 24 horas por dia e limitado a 2/3 de sua capacidade por pessoa, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. *Pet Friendly* estão permitidos e as praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.
- **Ambulantes em logradouros aberto:** permitidos ambulantes de parques e praças, ambulantes de calçadão, concentrações e assentamentos, feiras de ambulantes ou de variedades e os mercados populares mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre os equipamentos/barracas.
- **Ambulantes de praia (ponto fixo e itinerantes):** permitido para a venda de alimentos, bebidas alcoólicas manipuladas ou industrializadas. Permitido o aluguel de cadeiras e guarda sóis mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre os equipamentos.
- **Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure, maquiagem, saunas e congêneres:** autorizado o funcionamento, respeitando o horário onde estão localizados (comércio de rua, shoppings ou galerias), com agendamento recomendado, permitido atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 3m² por pessoa. Permitido serviço de alimentação ao cliente e sala de espera.

- **Academias:** abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 3m² por pessoa. *Kidsroom* abertos, aulas de hidroginástica e de natação estão permitidas.
- **Eventos e Lazer:** eventos de entretenimento e lazer em espaços abertos e fechados estão permitidos. Entretenimento e recreação infantil limitado a 50% da sua capacidade - obrigatório espaço reservado para alimentação. Food park abertos sem ultrapassar a regra de 3m² por pessoa, permitido a comercialização e manipulação de alimentos e bebidas, bem como música ao vivo e pista de dança. Casas de show e boates com reserva de lugar numerado com 2/3 da capacidade. Rodas de samba permitidas em ambientes abertos e fechados sem ultrapassar a regra de 3m² por pessoa, devendo fazer controle de acesso e delimitando a área para o evento nos ambientes abertos. Quadras de escolas de samba abertas com mesas e cadeiras numeradas. Eventos em ambientes abertos (praças, parques, praias e afins) delimitar área para o evento com 50% de lotação, devendo fazer controle de acesso, com reserva de lugar numerado. Eventos sociais (exemplos: Casamentos, bodas, aniversários, formaturas, confraternizações, coquetéis, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, diplomáticas e casas de festas infantil) permitidos com 50% da capacidade, bem como a utilização de música ao vivo e pista de dança.
- **Áreas comuns de lazer em condomínios:** como salões de festas, piscinas, saunas e churrasqueira estão proibidas.
- **Eventos de negócios corporativos e científicos:** como, por exemplos, assembleias, workshops, seminários, conferências, simpósios, painéis, congressos e palestras estão permitidos com 2/3 da capacidade, desde que não ultrapasse a regra de 3m² por pessoa. Feiras de negócios e exposições permitidas com 50% da capacidade.

Todas as atividades autorizadas devem seguir as Regras de Ouro, estabelecidas no art.16 do Decreto Rio nº 47.488/2020, bem como as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020.

Encaminhamos, em anexo, a íntegra do apontado Decreto Municipal que entra em vigor na data de sua publicação e, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente